**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019**

 **PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

O Município de Quilombo/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 2732/2018, de 20 de novembro de 2018, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva no Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

**1– DO OBJETIVO:**

**1.1** Selecionar nos termos do presente Edital e das disposições legais anexas, famílias do município de Quilombo interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A seleção das famílias destina-se a formação de cadastro reserva para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos que foram afastadas do convívio familiar sob medida protetiva e por determinação judicial, por estarem em situação de risco pessoal e social, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n° 8.069/90.

**2– DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:**

**2.1** É o Serviço que organiza o acolhimento de crianças ou adolescentes afastados da família de origem temporariamente em residência de famílias acolhedoras, respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar, conforme previsto no art.19, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**3 – DA INSCRIÇÃO**

**3.1 Período:** O início das inscrições será no dia **06 de maio de 2019** e poderão ser realizadas todas as segundas feira no horário das 7h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min.

**3.2 Local:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, na Avenida Primo Alberto Bodanese, 980, Centro, Quilombo/SC. TEL.: (49) 3346-3470.

**3.3** A inscrição é isenta de custos para os candidatos ao cadastro reserva na modalidade Família Acolhedora.

**4 – DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS**

**4.1** O(s) responsável(is) deve ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil.

**4.2** Ser(em) residente(s) no município de Quilombo há no mínimo 12 (doze) meses.

**4.3** Não estar(em) respondendo a processo judicial criminal.

**4.4** Obter a concordância de todos os membros do núcleo familiar.

**4.5** Não estarem inscritas no Cadastro Nacional de Adoção e não manifestarem interesse por adoção de criança ou adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras.

**4.6** Apresentar atestado de Aptidão física e mental.

**4.7** Possuir disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes.

**4.8** Ter disponibilidade para participar do processo de habilitação e capacitação das atividades do serviço.

**4.9** Apresentar parecer psicossocial favorável expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**5 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

1. Carteira de Identidade;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação de imóvel);
5. Atestado de aptidão física e mental do(s) responsável(is);
6. Certidão Negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
7. Comprovante ou Declaração de rendimento da família;
8. Declaração de concordância de todos os membros do núcleo familiar;
9. Declaração de desinteresse na adoção.

**6 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**6.1** Caberá ao município de Quilombo através da Secretaria Municipal de Assistência Social e por meio da Equipe Técnica designada, composta por um Assistente Social e uma Psicóloga.

**6.1.1** Realizar processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.

**6.1.2** Realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente e sua família nos seguintes aspectos:

1. Preparar e acompanhar as crianças no processo de transição entre a família de origem e a família acolhedora;
2. Inserir a família de origem conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais Secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração social e familiar;

**6.1.3** Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 25, Art. 26, Art. 27, Art. 28, Art. 29 e Art. 30 da Lei N° 2732/2018, de 20 de novembro de 2018. Os valores previstos somente serão repassados após encaminhamento da criança e/ou adolescente para acolhimento em família selecionada.

**7 – DAS COMPETÊNCIAS**

**7.1 São de competência da Família Acolhedora.**

**7.2.1** Executar o serviço de acolhimento em sua residência.

**7.2.2** Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**7.2.3** Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**7.2.4** Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.

**7.2.5** Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem ou adoção, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**7.2.6** Nos casos de inadaptação, a família acolhedora deverá proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido, até novo encaminhamento, o qual será indicado pela equipe técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

**8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**8.1** A avaliação da inscrição será realizada pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora no período de até 30 dias após o cadastro da família, observadas as seguintes etapas:

1. Avaliação documental;
2. Preenchimento da Ficha de Cadastro;
3. Avaliação Técnica (Psicossocial);
4. Preenchimento do Termo de Adesão;
5. Divulgação da relação de famílias selecionadas para formação de cadastro reserva para o Poder Judiciário e Ministério Público.

**8.2** A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, e sim a habilitação, a qual o tornará apto para efetivar o acolhimento segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**8.3** Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança e/ou adolescente dependerá do perfil mais adequado para ambos.

Quilombo/SC, 03 de maio de 2019.

­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Silvano de Pariz**

**Prefeito Municipal**